Projeto de Lei nº /2025.

Ementa: Determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas.

Art. 1º Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas deverão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

Art. 2º A quantidade, dimensão e os materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a instalação de fraldários em praças e parques públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, visando proporcionar maior conforto, segurança e dignidade às famílias que frequentam esses espaços com bebês e crianças pequenas.

A convivência em espaços públicos ao ar livre é essencial para o bem-estar das famílias e para o desenvolvimento social das crianças. No entanto, a ausência de estruturas básicas para atender às necessidades da primeira infância – como locais apropriados para a troca de fraldas – acaba limitando ou até mesmo impedindo que muitos pais e responsáveis aproveitem esses ambientes de forma segura e tranquila.

A instalação de fraldários contribui para a inclusão e para a promoção do direito à cidade para todos, especialmente para mães, pais, avós, cuidadores e, principalmente, para as crianças. Trata-se de um gesto de acolhimento que reforça o compromisso do Poder Público com a proteção integral da infância, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que em seu artigo 4º estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos à saúde, ao lazer e à dignidade.

Além disso, a proposta atende ao princípio da acessibilidade, ao sugerir que os fraldários sejam planejados também com foco em pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a equidade no uso dos espaços públicos.

A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, respeitando os limites orçamentários do Município e a conveniência da Administração, o que demonstra a viabilidade da proposta.

Portanto, este Projeto de Lei busca fomentar um ambiente urbano mais acolhedor, humano e inclusivo, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a ocupação saudável dos espaços públicos pela população do Cabo de Santo Agostinho.

Portanto, solicito as nobres vereadoras e vereadores o apoio a esta proposta, que representa um avanço significativo na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e na promoção de sua autonomia e segurança.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2025

Gyselle Késia Alves da Silva
Vereadora